

**VIA VAREJO S.A.**

CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90  
NIRE 35.300.394.925

**Companhia Aberta de Capital Autorizado**

**COMUNICADO AO MERCADO**

A VIA VAREJO S.A. ("Companhia"), em atendimento ao disposto no Ofício nº 91/2018/CVM/SEP/GEA-2 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e no artigo 21-A, § 6º, da Instrução CVM nº 481/2009, conforme alterada, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, o Boletim de Voto a Distância divulgado em 26 de março de 2018, referente às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas em 26 de abril de 2018, às 11:00 horas (o "Boletim Original"), foi reapresentado, nesta data, de forma segregada, sendo um boletim de voto a distância para a Assembleia Geral Ordinária (o "Boletim AGO") e outro boletim de voto a distância para a Assembleia Geral Extraordinária (o "Boletim AGE").

Foram realizadas as seguintes alterações nos boletins:

- Boletim AGO, item 3: indicação de todos os nomes dos candidatos caso a eleição do conselho fiscal seja realizada por chapa única;
- Boletim AGO, itens 5 e 6: indicação apenas dos nomes dos candidatos que tenham sido indicados para as eleições em separado;
- Boletim AGO, itens 7, 8 e 9: inclusão dos valores das remunerações globais dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal; e
- Boletim AGE, item 2 (antigo item 11 do Boletim Original): inclusão dos valores da remuneração dos administradores que foi anteriormente aprovado e do novo valor a ser ratificado.

Os antigos itens 10, 12, 13, 14, 15 e 16 do Boletim Original foram transferidos para o Boletim AGE, e, renumerados (itens 1, 3, 4, 5, 6 e 7, respectivamente), sem alterações adicionais. O antigo item 17 do Boletim Original foi excluído, considerando o disposto no parágrafo único do art. 21-X da Instrução CVM 481/09.

Tais alterações foram efetivadas em atendimento ao disposto no Ofício nº 91/2018/CVM/SEP/GEA-2 da CVM e no Anexo 21-F da Instrução CVM nº 481/2009.

A Companhia esclarece ainda que: (i) os votos constantes do Boletim Original já enviados serão considerados inválidos, conforme previsto no artigo 21-A, § 5º, da Instrução CVM nº 481/2009; (ii) a data limite para que o acionista, caso queira, encaminhe nova instrução de voto permanece a mesma anteriormente divulgada, ou seja, até 20 de abril de 2018 (inclusive); (iii) para evitar que instrução de voto dos acionistas possam ser consideradas conflitantes, é recomendável que os acionistas encaminhem eventual nova instrução para o mesmo prestador de serviço anteriormente utilizado.

São Caetano do Sul, 28 de março de 2018.

**Felipe Coragem Negrão**  
Diretor de Relações com Investidores